



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920239903811

Nome original: wilmair decisão.pdf

Data: 19/10/2023 17:10:04

Remetente:

Tháisa Alves de Carvalho  
4ª Vara Criminal - Anápolis  
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Extinção pelo cumprimento ANPP - referente aos autos n. 5331777-29.2022.8.09.0006

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial  
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CRIMINAIS: 1ª, 2ª, 3ª E 5ª  
Usuário: Laura Cristina Pinheiro - Data: 26/10/2024 10:38:29





## PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás  
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

Protocolo: 7000039-28.2023.8.09.0006

Autorizo utilizar esta decisão e suas cópias como MANDADO DE INTIMAÇÃO/ OFÍCIO, nos termos do artigo 136 e seguintes da Consolidação dos atos normativos.

### - SENTENÇA -

Trata-se de Acordo de Não Persecução Penal entabulado entre **WILMAIR DE JESUS PEDROSA** e o Ministério Público do Estado de Goiás, nos autos do procedimento de investigação protocolado sob o n. 5331777-29.2022.8.09.0006 que versa sobre a prática do crime descrito no artigo 14, caput, da Lei 10.826/03.

Consta que o indiciado firmou acordo de não persecução penal [ANPP], comprometendo-se ao cumprimento da seguinte condição: (i) doação de armário de MDF e estante de aço no valor aproximado de R\$ 2.800,00 (dois e mil oitocentos reais), em favor do 5º DISTRITO POLICIAL DE ANÁPOLIS. O acordo foi devidamente homologado pela decisão do evento nº 1.2.

Os autos vieram a este juízo para fiscalização das condições e, sobreveio comprovação do integral cumprimento do acordo ao evento nº 4.2.

Ouvido, o douto representante ministerial manifestou pela extinção da punibilidade (evento nº 9.1).

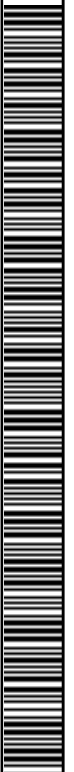
#### É o relatório. Decido.

Como relatado, trata-se de execução de acordo de não persecução penal [ANPP] celebrado entre o Ministério Público e Wilmair de Jesus Pedrosa, sobrevindo informações do cumprimento integral da avença.

Dispõe o Código de Processo Penal:

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial  
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CRIMINAIS: 1ª, 2ª, 3ª E 5ª  
Usuário: Laura Cristiana Pinheiro

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.  
Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Código de Verificação: 26710X2024.10:38:28



Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019]. § 6º Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal. [Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019]. § 10. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia. [Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019]. § 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. [Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019].

No caso dos autos, compulsando os termos estabelecidos, verifica-se que o compromissário cumpriu integralmente o que fora entabulado pelo Ministério Público e homologado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal, afigurando-se, nos termos do artigo 28-A, §13, do Código de Processo Penal, de modo que não resta outra medida a não ser declarar extinta a punibilidade pelo adimplemento.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61 e 28-A, §13º do Código de Processo Penal c/c art. 66, II da LEP, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do compromissário **WILMAIR DE JESUS PEDROSA**, em razão do integral cumprimento do acordo de não persecução penal.

Sem efeito de antecedentes criminais [art. 28-A, §12, CPP], fica o compromissário impedido de celebrar novo acordo de não persecução penal pelo prazo de 05 cinco anos [art. 28-A, §2º, III, CPP].

Cientifique-se o douto representante ministerial. Intime-se a DEFESA.

Oficie-se ao juízo de origem, com cópia desta sentença (via Malote Digital), para ciência do integral cumprimento do acordo e da respectiva extinção da punibilidade, bem como para as providências que entender comportáveis.

Após as formalidades legais, archive-se

P.R.I.

Cumpra-se.

Anápolis/GO, data da assinatura eletrônica.

**NATHÁLIA BUENO ARANTES DA COSTA**  
-Juíza de Direito-

NATHÁLIA BUENO ARANTES DA COSTA  
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.  
Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - **CPF: 130.433.873-09**

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial  
ANÁPOLIS - UPU VARAS CRIMINAIS: 1ª, 2ª, 3ª E 5ª  
Usuário: Laura Cristiana Pinheiro - Data: 19/10/2023 18:05:35



SEEU - Processo: 7000039-28.2023.8.09.0006 - Assinado digitalmente por NATHALIA BUENO ARANTES DA COSTA  
[12.1] EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - Sentença em 04/08/2023

www.tjgo.jus.br

Av. Sen. José Lourenço Dias, 1311 - Setor Central - Anápolis/GO - CEP: 75.020-010 - Fone: (62) 3902-8800

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.  
Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - **6693**  
Número do Documento: **26710/2023** - **10:38:28**  
Data: **19/10/2023**

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial  
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CRIMINAIS: 1ª, 2ª, 3ª E 5ª  
Usuário: Laura Cristina Pinheiro

